



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de janeiro, 24 de março de 2010.

### COMUNICAÇÃO Nº168 / 10 – TJD/RJ

### DECISÃO DA “3ª” COMISSAO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Dílson Neves Chagas, presentes os Auditores, Dra. Renata Mansur, Dr. Leandro Apolinário, os auditores substitutos Dr. Herbert Cohn e Dr. Paulo Hauss, o Procurador Dr. André Valentim, ausências justificadas do Dr. Sebastião P. Neto e Dr. Antônio Basílio, reuniu-se -se às 14h30min do dia 24 de março de 2010, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, a Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, tomando as seguintes deliberações:

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 182/10

1º Denunciado: Evandro da Conceição(Atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Americano F.C. X Botafogo FR

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 07/03/2010

Defesa: Dr. André Alves

Auditor Relator: Dr. Herbert Cohn

Resultado: Por unanimidade de votos, aplicada a absolvição ao denunciado quanto à imputação do art.250 CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

### 03) Processo: nº 183/10

Denunciado: Roger da Silva Aires(Atleta do América FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC X América FC

Categoria: Serie A - Juniores

Data jogo: 08/03/2010

Defesa: Dr.Thiago

Auditor relator: Dra. Renata Mansur

Resultado: No mérito, por maioria, aplicada pena de suspensão de 02(duas) partidas quanto à imputação do art 254 do CBJD.Voto vencido da relatora Dra. Renata Mansur que aplicava pena de suspensão de 03(três) partidas.

### 04) Processo: nº 184/10

1º)Denunciado: Ramon dos Santos Pereira (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º)Denunciado: Paulo Henrique Santos de Azevedo (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

3º)Denunciado: Raphael Fontes Cruz de Mello (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Madureira ECX Boavista SC

Categoria: Estadual - Juniores

Data jogo: 07/03/10

Defesa(Madureira):

Defesa(Boavista):

Auditor relator: Dr. Leandro Apolinário

**Resultado: Processo retirado de Pauta à pedido da Procuradoria.**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

05) Processo: nº 185/10

1º Denunciado: Jeferson dos Santos Costa (Atleta da AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 254-A II do CBJD

2º Denunciado: Thiago Monteiro Accioli da Silva (Atleta do Nova Iguaçu F.C)

Tipificação: Art. 254 II do CBJD

Jogo: AA Portuguesa X Nova Iguaçu FC

Categoria: Série B-Juniores

Data jogo: 07/03/2010

Defesa(AA Portuguesa): Dr. Mauro Chidid

Defesa (Nova Iguaçu FC): Dr. Marcelo R. Mendes

Auditor relator: Dra. Renata Mansur

Resultado: No mérito por maioria, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 254-A II CBJD. Voto vencido da auditora Dr. Renata Mansur, que desclassificou para o art. 250 em 02(duas ) partidas.

No mérito por maioria, aplicada a pena de suspensão de 0(uma) partida ao 2º denunciado, quanto à imputação do art. 254 caput CBJD. Voto vencido do Dr. Herbert Cohn que aplicou pena de advertência.

06) Processo: nº 186/10

Denunciado: Allan Victorino da Silva (Atleta do AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: AD Cabofriense X Fenix F.C

Categoria: Serie B - Juniores

Data jogo: 06/03/2010

Defesa (AD Cabofriense): Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Paulo Hauss

Resultado: No mérito por maioria, aplicada ao denunciado pena de suspensão de 01(uma) partida, convertida em advertência quanto à imputação do art. 254 §2º CBJD. Voto vencido do relator DR. Paulo Hauss que aplicou pena de suspensão de 01 partida quanto à imputação do art. 250 CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

### 07) Processo: nº 187/10

1ºDenunciado: Chayene Medeiros Oliveira (Atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 254 II do CBJD

2ºDenunciado: Gutierre Nunes Barcelos e Azevedo(Atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 254-A II do CBJD

Jogo: Goytacaz FC X Bonsucesso FC

Categoria: Serie B - Juniores

Data jogo: 07/03/2010

Defesa: Dr. Marcelo R. Mendes

Auditor relator: Dr. Leandro Apolinário

Resultado: Por unanimidade de votos, aplicada pena de suspensão de 01 (uma) partida ao 1º denunciado, quanto à imputação do art.254 do CBJD.No mérito por maioria, aplicada pena mínima , desclassificando para o art. 250 , sendo substituída pela pena de advertência.

### 08) Processo: nº 188/10

1ºDenunciado: Gustavo Ferreira de Almeida (Atleta do Mesquita FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Quissamã FC X Mesquita FC

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 07/03/2010

Defesa: Dr. Everaldo

Auditor relator: Dr. Herbert Cohn

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 250 CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**09) Processo: nº 189/10**

**1º) Denunciado: Bruno da Silva Carvalho (Atleta do Ceres AC)**

**Tipificação: Art. 254 II do CBJD.**

**Jogo: Sendas Pão de Açúcar EC X Ceres AC**

**Categoria: Serie A - Juniores**

**Data jogo: 07/03/2010**

**Defesa (Ceres AC): ausente**

**Auditor relator: Dr. Paulo Hauss**

**Resultado: Por unanimidade de votos, aplicada ao denunciado pena de suspensão de 01(uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254 II CBJD.**

**10) Processo: nº 190/10**

**1º) Denunciado: Phillip Carvalho da Silva (Atleta do Profute FC)**

**Tipificação: Art. 254 II do CBJD.**

**2º) Denunciado: Marco Antonio Silva de Oliveira (Atleta do Itaperuna EC)**

**Tipificação: Art. 254 II do CBJD.**

**Jogo: Profute FC X Itaperuna EC**

**Categoria: Serie B - Juniores**

**Data jogo: 07/03/2010**

**Defesa (Itaperuna EC): ausente**

**Defesa (Profute FC): Dra. Anália Chagas**

**Auditor relator: Dr. Paulo Hauss**

**Resultado: Por unanimidade de votos, aplicada pena de suspensão de 02(duas) partidas ao 1º denunciado, pela gravidade do ato, quanto aa imputação do art. 254 II CBJD. Por unanimidade de votos, aplicada pena de suspensão de 04(quatro) partidas , em virtude do atleta atingido não ter condições de retornar ao campo, tamanha a violência do ato praticado, quanto à imputação do art. 254 II CBJD.**

**Por unanimidade de votos, aplicada pena de suspensão de 01(uma) partida ao 3º denunciado, quanto à imputação do art. 250, convertida em advertência no art.258 CBJD.**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Foi nomeado defensor dativo para o 2º e 3º denunciados.

### 11) Processo: nº 191/10

Denunciado: Mesquita FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Mesquita FC X AA Portuguesa

Categoria: Serie B - Juniores

Data jogo: 11/03/2010

Defesa: Dr. Everaldo

Auditor relator: Dr. Leandro R. Apolinário

Resultado: Por unanimidade de votos, aplicada multa de R\$100,00(cem reais) quanto à imputação do art. 191 III CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para cumprimento da obrigação.

### 12) Processo: nº 192/10

Denunciado: São Cristóvão FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: São Cristóvão FR X Quissamã FC

Categoria: Serie B - Juniores

Data jogo: 11/03/2010

Defesa: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Leandro Apolinário

Resultado: Por unanimidade de votos, aplicada multa de R\$100,00(cem reais) quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para cumprimento da obrigação.

### 13) Processo: nº 193/10

1º) Denunciado: Itaperuna EC(Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

2º) Denunciado: Angra dos Reis EC(Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Itaperuna EC X Angra dos Reis EC

Categoria: Serie B - Juniores

Data jogo: 11/03/2010

Defesa(Angra dos Reis EC): Dr. Marcelo Borges

Auditor relator: Dr. Herbert Cohn



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Resultado:** Por unanimidade de votos, aplicada multa de R\$100,00(cem reais) ao 1º e 2º denunciados quanto à imputação do art. 191 III CBJD.  
**Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação.**

**14) Processo: nº 194/10**

**1º)Denunciado: Kelvin Ferreira Fernandes de Souza (Atleta do Sendas EC)**

**Tipificação: Art. 250 do CBJD**

**2º)Denunciado: Sendas EC (Associação)**

**Tipificação: Art. 191 III do CBJD**

**3º)Denunciado: Bonsucesso FC (Associação)**

**Tipificação: Art. 191 III do CBJD**

**Jogo: Bonsucesso FC X Sendas EC**

**Categoria: Serie B - Juniores**

**Data jogo: 11/03/2010**

**Defesa(Sendas EC): Dr. Marcelo Mendes**

**Defesa(Bonsucesso FC): ausente**

**Auditor relator: Dr. Paulo Hauss**

**Depoimento pessoal: Kelvin Ferreira F. de Souza**

**carteira de estudante - matrícula: 200918050201716**

**CPF:134.711.897-77**

**“Que já havia ocorrido troca de socos entre o atleta e de numero 3 da outra equipe.O treinador inclusive havia determinado que ele passasse a jogar em outro lado do campo para evitar o confronto.Em determinado momento quando ia se repor a bola num tiro de meta, no meio do campo, atendendo determinação do treinador, o denunciado se moveu para se posicionar em outro local.Neste momento, esbarrou no atleta adversário que estava de costas para o denunciado, e este caiu ao chão emitindo sons como se tivesse sido agredido.Que o ato do outro atleta ao cair foi uma simulação, pois não foi atingido de maneira a ser lesionado.Pela defesa foi indagado ao denunciado se o atleta “atingido” foi o de numero 10 ou numero 3, tendo sido respondido que foi o de numero 3.”**



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

**Resultado:** No mérito, por maioria aplicada pena de suspensão de 01(uma) partida, convertida em advertência ao 1º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do relator Dr. Paulo Hauss que absolvia o atleta. Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 191 III CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 3º denunciado em R\$100,00(cem reais) quanto à imputação do art. 191 III CBJD.

**Prazo de 10(dez) dias para cumprimento da obrigação.**

**15) Processo: nº 195/10**

**1º) Denunciado: Yan Sampaio Apolinário (Atleta do Profute FC)**

**Tipificação: Art. 254 do CBJD**

**2º) Denunciado: Julio César Sampaio de Almeida (Atleta do Profute FC)**

**Tipificação: Art. 254 do CBJD**

**3º) Denunciado: Ceres FC (Associação)**

**Tipificação: Art. 191 III do CBJD**

**Jogo: Ceres FC X Profute FC**

**Categoria: Serie B - Juniores**

**Data jogo: 11/03/2010**

**Defesa: Dr. Marcelo Mendes**

**Auditor relator: Dr. Leandro Apolinário**

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 02(duas) partidas quanto à imputação do art. 254 CBJD.

Por unanimidade de votos, aplicada multa de R\$100,00(cem reais) ao 3º denunciado quanto à imputação do art. 191 III CBJD.

**Prazo de 10(dez) dias para cumprimento da obrigação.**

**16) Processo: nº 196/10**

**1º) Denunciado: Edmilson Trott Pereira (Atleta do Nova Iguaçu FC)**

**Tipificação: Art. 254 do CBJD**

**2º) Denunciado: Eduardo Lopes Chaves (Atleta do AD Cabofriense)**

**Tipificação: Art. 250 do CBJD**

**3º) Denunciado: AD Cabofriense (Associação)**

**Tipificação: Art. 191 III do CBJD**

**Jogo: Nova Iguaçu FC X AD Cabofriense**

**Categoria: Estadual - Juniores**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Data jogo: 11/03/2010**

**Defesa(Nova Iguaçu FC): Dr. Marcelo Mendes**

**Defesa (AD Cabofriense): Dra. Anália Chagas**

**Auditor relator: Dr. Herbert Cohn**

**Dpoimento Pessoal do atleta: Edmilson Trott pereira**

**IFP(MARINHA): 683149-4**

**“Que numa jogada de bola, ele tentou tirar a bola do adversário dando um carrinho, mas o outro atleta foi mais rápido, tocando a a bola, razão pela qual foi atingido pelo denunciado que não tinha esta atenção.**

**Foi perguntado pela defesa se o carrinho foi por trás. O atleta respondeu que não foi um carrinho por trás, mas sim um carrinho lateral.”**

**Resultado: Por unanimidade de votos, aplicada pena de suspensão de 02(duas) partidas ao 1º denunciado quanto à imputação do art. 254CBJD.**

**Por unanimidade de votos, aplicada pena de suspensão de 01(uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 CBJD.**

**Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado quanto à imputação do art. 191 III CBJD.**

**17) Processo: nº 197/10**

**1º) Denunciado: Edson Martins Soares Junior (Atleta do Fênix FC)**

**Tipificação: Art. 258 do CBJD**

**2º) Denunciado: Alan Martins da Silva (Atleta do CFZ 2005 FC)**

**Tipificação: Art. 254 do CBJD**

**3º) Denunciado: CFZ DO RIO SE (Associação)**

**Tipificação: Art. 191 III do CBJD**

**4º) Denunciado: Fênix 2005 FC (Associação)**

**Tipificação: Art. 191 III do CBJD**

**Jogo: Fênix 2005 FC X CFZ do Rio SE**

**Categoria: Serie B - Juniores**

**Data jogo: 11/03/2010**

**Defesa(CFZ do Rio SE): Dr. Thiago**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Defesa(Fênix 2005 FC):Dr. Everaldo  
Auditor relator: Dra. Renata Mansur

**Resultado:** Por unanimidade de votos, aplicada pena de suspensão de 01(uma) partida ao 1ºdenunciado quanto à imputação do art. 258 CBJD.Por unanimidade de votos aplicada pena de advertência ao 2º denunciado, quanto à imputação do art.254 do CBJD.Por unanimidade de votos, aplicada multa de R\$100,00(cem reais) ao 3º denunciado quanto a imputação do art. 191 III do CBJD.Por unanimidade de votos, aplicada multa de R\$100,00 ao 4º denunciado quanto a imputação do art. 191 III do CBJD.

**Prazo de 10(dez) dias para cumprimento da obrigação.**

**12) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD. REDUÇÃO DA PENA PELA METADE.**

**13) As penas pecuniárias impostas pelas sentenças supra mencionadas deverão ter seus valores quitados e comprovados junto a Secretaria deste TJD/RJ, em até 10 (dez) dias da publicação deste ato.**

**14) O Procurador se manifestou em todos os processos.**

**15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17:45 horas.**

Rio de Janeiro, 24 de março de 2009.

**Nilson Neves Chagas  
Presidente da Comissão**

**Eliane Cavalcante Neno Rosa  
Secretária do TJD/RJ**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de janeiro, 24 de março de 2010.

### COMUNICAÇÃO Nº168 / 10 – TJD/RJ

### DECISÃO DA “3ª” COMISSAO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Dílson Neves Chagas, presentes os Auditores, Dra. Renata Mansur, Dr. Leandro Apolinário, os auditores substitutos Dr. Herbert Cohn e Dr. Paulo Hauss, o Procurador Dr. André Valentim, ausências justificadas do Dr. Sebastião P. Neto e Dr. Antônio Basílio, reuniu-se -se às 14h30min do dia 24 de março de 2010, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, a Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, tomando as seguintes deliberações:

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 182/10

1º Denunciado: Evandro da Conceição(Atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Americano F.C. X Botafogo FR

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 07/03/2010

Defesa: Dr. André Alves

Auditor Relator: Dr. Herbert Cohn

Resultado: Por unanimidade de votos, aplicada a absolvição ao denunciado quanto à imputação do art.250 CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

### 03) Processo: nº 183/10

Denunciado: Roger da Silva Aires(Atleta do América FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC X América FC

Categoria: Serie A - Juniores

Data jogo: 08/03/2010

Defesa: Dr.Thiago

Auditor relator: Dra. Renata Mansur

Resultado: No mérito, por maioria, aplicada pena de suspensão de 02(duas) partidas quanto à imputação do art 254 do CBJD.Voto vencido da relatora Dra. Renata Mansur que aplicava pena de suspensão de 03(três) partidas.

### 04) Processo: nº 184/10

1º)Denunciado: Ramon dos Santos Pereira (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º)Denunciado: Paulo Henrique Santos de Azevedo (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

3º)Denunciado: Raphael Fontes Cruz de Mello (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Madureira ECX Boavista SC

Categoria: Estadual - Juniores

Data jogo: 07/03/10

Defesa(Madureira):

Defesa(Boavista):

Auditor relator: Dr. Leandro Apolinário

**Resultado: Processo retirado de Pauta à pedido da Procuradoria.**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

05) Processo: nº 185/10

1º Denunciado: Jeferson dos Santos Costa (Atleta da AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 254-A II do CBJD

2º Denunciado: Thiago Monteiro Accioli da Silva (Atleta do Nova Iguaçu F.C)

Tipificação: Art. 254 II do CBJD

Jogo: AA Portuguesa X Nova Iguaçu FC

Categoria: Série B-Juniores

Data jogo: 07/03/2010

Defesa(AA Portuguesa): Dr. Mauro Chidid

Defesa (Nova Iguaçu FC): Dr. Marcelo R. Mendes

Auditor relator: Dra. Renata Mansur

Resultado: No mérito por maioria, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 254-A II CBJD. Voto vencido da auditora Dr. Renata Mansur, que desclassificou para o art. 250 em 02(duas ) partidas.

No mérito por maioria, aplicada a pena de suspensão de 0(uma) partida ao 2º denunciado, quanto à imputação do art. 254 caput CBJD. Voto vencido do Dr. Herbert Cohn que aplicou pena de advertência.

06) Processo: nº 186/10

Denunciado: Allan Victorino da Silva (Atleta do AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: AD Cabofriense X Fenix F.C

Categoria: Serie B - Juniores

Data jogo: 06/03/2010

Defesa (AD Cabofriense): Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Paulo Hauss

Resultado: No mérito por maioria, aplicada ao denunciado pena de suspensão de 01(uma) partida, convertida em advertência quanto à imputação do art. 254 §2º CBJD. Voto vencido do relator DR. Paulo Hauss que aplicou pena de suspensão de 01 partida quanto à imputação do art. 250 CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

### 07) Processo: nº 187/10

1ºDenunciado: Chayene Medeiros Oliveira (Atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 254 II do CBJD

2ºDenunciado: Gutierre Nunes Barcelos e Azevedo(Atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 254-A II do CBJD

Jogo: Goytacaz FC X Bonsucesso FC

Categoria: Serie B - Juniores

Data jogo: 07/03/2010

Defesa: Dr. Marcelo R. Mendes

Auditor relator: Dr. Leandro Apolinário

Resultado: Por unanimidade de votos, aplicada pena de suspensão de 01 (uma) partida ao 1º denunciado, quanto à imputação do art.254 do CBJD.No mérito por maioria, aplicada pena mínima , desclassificando para o art. 250 , sendo substituída pela pena de advertência.

### 08) Processo: nº 188/10

1ºDenunciado: Gustavo Ferreira de Almeida (Atleta do Mesquita FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Quissamã FC X Mesquita FC

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 07/03/2010

Defesa: Dr. Everaldo

Auditor relator: Dr. Herbert Cohn

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 250 CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**09) Processo: nº 189/10**

**1º) Denunciado: Bruno da Silva Carvalho (Atleta do Ceres AC)**

**Tipificação: Art. 254 II do CBJD.**

**Jogo: Sendas Pão de Açúcar EC X Ceres AC**

**Categoria: Serie A - Juniores**

**Data jogo: 07/03/2010**

**Defesa (Ceres AC): ausente**

**Auditor relator: Dr. Paulo Hauss**

**Resultado: Por unanimidade de votos, aplicada ao denunciado pena de suspensão de 01(uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254 II CBJD.**

**10) Processo: nº 190/10**

**1º) Denunciado: Phillip Carvalho da Silva (Atleta do Profute FC)**

**Tipificação: Art. 254 II do CBJD.**

**2º) Denunciado: Marco Antonio Silva de Oliveira (Atleta do Itaperuna EC)**

**Tipificação: Art. 254 II do CBJD.**

**Jogo: Profute FC X Itaperuna EC**

**Categoria: Serie B - Juniores**

**Data jogo: 07/03/2010**

**Defesa (Itaperuna EC): ausente**

**Defesa (Profute FC): Dra. Anália Chagas**

**Auditor relator: Dr. Paulo Hauss**

**Resultado: Por unanimidade de votos, aplicada pena de suspensão de 02(duas) partidas ao 1º denunciado, pela gravidade do ato, quanto aa imputação do art. 254 II CBJD. Por unanimidade de votos, aplicada pena de suspensão de 04(quatro) partidas , em virtude do atleta atingido não ter condições de retornar ao campo, tamanha a violência do ato praticado, quanto à imputação do art. 254 II CBJD.**

**Por unanimidade de votos, aplicada pena de suspensão de 01(uma) partida ao 3º denunciado, quanto à imputação do art. 250, convertida em advertência no art.258 CBJD.**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Foi nomeado defensor dativo para o 2º e 3º denunciados.

### 11) Processo: nº 191/10

Denunciado: Mesquita FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Mesquita FC X AA Portuguesa

Categoria: Serie B - Juniores

Data jogo: 11/03/2010

Defesa: Dr. Everaldo

Auditor relator: Dr. Leandro R. Apolinário

Resultado: Por unanimidade de votos, aplicada multa de R\$100,00(cem reais) quanto à imputação do art. 191 III CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para cumprimento da obrigação.

### 12) Processo: nº 192/10

Denunciado: São Cristóvão FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: São Cristóvão FR X Quissamã FC

Categoria: Serie B - Juniores

Data jogo: 11/03/2010

Defesa: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Leandro Apolinário

Resultado: Por unanimidade de votos, aplicada multa de R\$100,00(cem reais) quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para cumprimento da obrigação.

### 13) Processo: nº 193/10

1º) Denunciado: Itaperuna EC(Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

2º) Denunciado: Angra dos Reis EC(Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Itaperuna EC X Angra dos Reis EC

Categoria: Serie B - Juniores

Data jogo: 11/03/2010

Defesa(Angra dos Reis EC): Dr. Marcelo Borges

Auditor relator: Dr. Herbert Cohn



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Resultado:** Por unanimidade de votos, aplicada multa de R\$100,00(cem reais) ao 1º e 2º denunciados quanto à imputação do art. 191 III CBJD.  
**Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação.**

**14) Processo: nº 194/10**

**1º)Denunciado: Kelvin Ferreira Fernandes de Souza (Atleta do Sendas EC)**

**Tipificação: Art. 250 do CBJD**

**2º)Denunciado: Sendas EC (Associação)**

**Tipificação: Art. 191 III do CBJD**

**3º)Denunciado: Bonsucesso FC (Associação)**

**Tipificação: Art. 191 III do CBJD**

**Jogo: Bonsucesso FC X Sendas EC**

**Categoria: Serie B - Juniores**

**Data jogo: 11/03/2010**

**Defesa(Sendas EC): Dr. Marcelo Mendes**

**Defesa(Bonsucesso FC): ausente**

**Auditor relator: Dr. Paulo Hauss**

**Depoimento pessoal: Kelvin Ferreira F. de Souza**

**carteira de estudante - matrícula: 200918050201716**

**CPF:134.711.897-77**

**“Que já havia ocorrido troca de socos entre o atleta e de numero 3 da outra equipe.O treinador inclusive havia determinado que ele passasse a jogar em outro lado do campo para evitar o confronto.Em determinado momento quando ia se repor a bola num tiro de meta, no meio do campo, atendendo determinação do treinador, o denunciado se moveu para se posicionar em outro local.Neste momento, esbarrou no atleta adversário que estava de costas para o denunciado, e este caiu ao chão emitindo sons como se tivesse sido agredido.Que o ato do outro atleta ao cair foi uma simulação, pois não foi atingido de maneira a ser lesionado.Pela defesa foi indagado ao denunciado se o atleta “atingido” foi o de numero 10 ou numero 3, tendo sido respondido que foi o de numero 3.”**



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

**Resultado:** No mérito, por maioria aplicada pena de suspensão de 01(uma) partida, convertida em advertência ao 1º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do relator Dr. Paulo Hauss que absolvia o atleta. Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 191 III CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 3º denunciado em R\$100,00(cem reais) quanto à imputação do art. 191 III CBJD.

**Prazo de 10(dez) dias para cumprimento da obrigação.**

**15) Processo: nº 195/10**

**1º) Denunciado: Yan Sampaio Apolinário (Atleta do Profute FC)**

**Tipificação: Art. 254 do CBJD**

**2º) Denunciado: Julio César Sampaio de Almeida (Atleta do Profute FC)**

**Tipificação: Art. 254 do CBJD**

**3º) Denunciado: Ceres FC (Associação)**

**Tipificação: Art. 191 III do CBJD**

**Jogo: Ceres FC X Profute FC**

**Categoria: Serie B - Juniores**

**Data jogo: 11/03/2010**

**Defesa: Dr. Marcelo Mendes**

**Auditor relator: Dr. Leandro Apolinário**

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 02(duas) partidas quanto à imputação do art. 254 CBJD.

Por unanimidade de votos, aplicada multa de R\$100,00(cem reais) ao 3º denunciado quanto à imputação do art. 191 III CBJD.

**Prazo de 10(dez) dias para cumprimento da obrigação.**

**16) Processo: nº 196/10**

**1º) Denunciado: Edmilson Trott Pereira (Atleta do Nova Iguaçu FC)**

**Tipificação: Art. 254 do CBJD**

**2º) Denunciado: Eduardo Lopes Chaves (Atleta do AD Cabofriense)**

**Tipificação: Art. 250 do CBJD**

**3º) Denunciado: AD Cabofriense (Associação)**

**Tipificação: Art. 191 III do CBJD**

**Jogo: Nova Iguaçu FC X AD Cabofriense**

**Categoria: Estadual - Juniores**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Data jogo: 11/03/2010**

**Defesa(Nova Iguaçu FC): Dr. Marcelo Mendes**

**Defesa (AD Cabofriense): Dra. Anália Chagas**

**Auditor relator: Dr. Herbert Cohn**

**Dpoimento Pessoal do atleta: Edmilson Trott pereira**

**IFP(MARINHA): 683149-4**

**“Que numa jogada de bola, ele tentou tirar a bola do adversário dando um carrinho, mas o outro atleta foi mais rápido, tocando a a bola, razão pela qual foi atingido pelo denunciado que não tinha esta atenção.**

**Foi perguntado pela defesa se o carrinho foi por trás. O atleta respondeu que não foi um carrinho por trás, mas sim um carrinho lateral.”**

**Resultado: Por unanimidade de votos, aplicada pena de suspensão de 02(duas) partidas ao 1º denunciado quanto à imputação do art. 254CBJD.**

**Por unanimidade de votos, aplicada pena de suspensão de 01(uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 CBJD.**

**Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado quanto à imputação do art. 191 III CBJD.**

**17) Processo: nº 197/10**

**1º) Denunciado: Edson Martins Soares Junior (Atleta do Fênix FC)**

**Tipificação: Art. 258 do CBJD**

**2º) Denunciado: Alan Martins da Silva (Atleta do CFZ 2005 FC)**

**Tipificação: Art. 254 do CBJD**

**3º) Denunciado: CFZ DO RIO SE (Associação)**

**Tipificação: Art. 191 III do CBJD**

**4º) Denunciado: Fênix 2005 FC (Associação)**

**Tipificação: Art. 191 III do CBJD**

**Jogo: Fênix 2005 FC X CFZ do Rio SE**

**Categoria: Serie B - Juniores**

**Data jogo: 11/03/2010**

**Defesa(CFZ do Rio SE): Dr. Thiago**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Defesa(Fênix 2005 FC):Dr. Everaldo  
Auditor relator: Dra. Renata Mansur

**Resultado:** Por unanimidade de votos, aplicada pena de suspensão de 01(uma) partida ao 1ºdenunciado quanto à imputação do art. 258 CBJD.Por unanimidade de votos aplicada pena de advertência ao 2º denunciado, quanto à imputação do art.254 do CBJD.Por unanimidade de votos, aplicada multa de R\$100,00(cem reais) ao 3º denunciado quanto a imputação do art. 191 III do CBJD.Por unanimidade de votos, aplicada multa de R\$100,00 ao 4º denunciado quanto a imputação do art. 191 III do CBJD.

**Prazo de 10(dez) dias para cumprimento da obrigação.**

**12) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD. REDUÇÃO DA PENA PELA METADE.**

**13) As penas pecuniárias impostas pelas sentenças supra mencionadas deverão ter seus valores quitados e comprovados junto a Secretaria deste TJD/RJ, em até 10 (dez) dias da publicação deste ato.**

**14) O Procurador se manifestou em todos os processos.**

**15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17:45 horas.**

Rio de Janeiro, 24 de março de 2009.

**Nilson Neves Chagas  
Presidente da Comissão**

**Eliane Cavalcante Neno Rosa  
Secretária do TJD/RJ**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de janeiro, 24 de março de 2010.

### COMUNICAÇÃO Nº168 / 10 – TJD/RJ

### DECISÃO DA “3ª” COMISSAO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Dílson Neves Chagas, presentes os Auditores, Dra. Renata Mansur, Dr. Leandro Apolinário, os auditores substitutos Dr. Herbert Cohn e Dr. Paulo Hauss, o Procurador Dr. André Valentim, ausências justificadas do Dr. Sebastião P. Neto e Dr. Antônio Basílio, reuniu-se -se às 14h30min do dia 24 de março de 2010, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, a Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, tomando as seguintes deliberações:

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 182/10

1º Denunciado: Evandro da Conceição(Atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Americano F.C. X Botafogo FR

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 07/03/2010

Defesa: Dr. André Alves

Auditor Relator: Dr. Herbert Cohn

Resultado: Por unanimidade de votos, aplicada a absolvição ao denunciado quanto à imputação do art.250 CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

### 03) Processo: nº 183/10

Denunciado: Roger da Silva Aires(Atleta do América FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC X América FC

Categoria: Serie A - Juniores

Data jogo: 08/03/2010

Defesa: Dr.Thiago

Auditor relator: Dra. Renata Mansur

Resultado: No mérito, por maioria, aplicada pena de suspensão de 02(duas) partidas quanto à imputação do art 254 do CBJD.Voto vencido da relatora Dra. Renata Mansur que aplicava pena de suspensão de 03(três) partidas.

### 04) Processo: nº 184/10

1º)Denunciado: Ramon dos Santos Pereira (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º)Denunciado: Paulo Henrique Santos de Azevedo (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

3º)Denunciado: Raphael Fontes Cruz de Mello (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Madureira ECX Boavista SC

Categoria: Estadual - Juniores

Data jogo: 07/03/10

Defesa(Madureira):

Defesa(Boavista):

Auditor relator: Dr. Leandro Apolinário

**Resultado: Processo retirado de Pauta à pedido da Procuradoria.**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

05) Processo: nº 185/10

1º Denunciado: Jeferson dos Santos Costa (Atleta da AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 254-A II do CBJD

2º Denunciado: Thiago Monteiro Accioli da Silva (Atleta do Nova Iguaçu F.C)

Tipificação: Art. 254 II do CBJD

Jogo: AA Portuguesa X Nova Iguaçu FC

Categoria: Série B-Juniores

Data jogo: 07/03/2010

Defesa(AA Portuguesa): Dr. Mauro Chidid

Defesa (Nova Iguaçu FC): Dr. Marcelo R. Mendes

Auditor relator: Dra. Renata Mansur

Resultado: No mérito por maioria, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 254-A II CBJD. Voto vencido da auditora Dr. Renata Mansur, que desclassificou para o art. 250 em 02(duas ) partidas.

No mérito por maioria, aplicada a pena de suspensão de 0(uma) partida ao 2º denunciado, quanto à imputação do art. 254 caput CBJD. Voto vencido do Dr. Herbert Cohn que aplicou pena de advertência.

06) Processo: nº 186/10

Denunciado: Allan Victorino da Silva (Atleta do AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: AD Cabofriense X Fenix F.C

Categoria: Serie B - Juniores

Data jogo: 06/03/2010

Defesa (AD Cabofriense): Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Paulo Hauss

Resultado: No mérito por maioria, aplicada ao denunciado pena de suspensão de 01(uma) partida, convertida em advertência quanto à imputação do art. 254 §2º CBJD. Voto vencido do relator DR. Paulo Hauss que aplicou pena de suspensão de 01 partida quanto à imputação do art. 250 CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

### 07) Processo: nº 187/10

1ºDenunciado: Chayene Medeiros Oliveira (Atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 254 II do CBJD

2ºDenunciado: Gutierre Nunes Barcelos e Azevedo(Atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 254-A II do CBJD

Jogo: Goytacaz FC X Bonsucesso FC

Categoria: Serie B - Juniores

Data jogo: 07/03/2010

Defesa: Dr. Marcelo R. Mendes

Auditor relator: Dr. Leandro Apolinário

Resultado: Por unanimidade de votos, aplicada pena de suspensão de 01 (uma) partida ao 1º denunciado, quanto à imputação do art.254 do CBJD.No mérito por maioria, aplicada pena mínima , desclassificando para o art. 250 , sendo substituída pela pena de advertência.

### 08) Processo: nº 188/10

1ºDenunciado: Gustavo Ferreira de Almeida (Atleta do Mesquita FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Quissamã FC X Mesquita FC

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 07/03/2010

Defesa: Dr. Everaldo

Auditor relator: Dr. Herbert Cohn

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 250 CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**09) Processo: nº 189/10**

**1º) Denunciado: Bruno da Silva Carvalho (Atleta do Ceres AC)**

**Tipificação: Art. 254 II do CBJD.**

**Jogo: Sendas Pão de Açúcar EC X Ceres AC**

**Categoria: Serie A - Juniores**

**Data jogo: 07/03/2010**

**Defesa (Ceres AC): ausente**

**Auditor relator: Dr. Paulo Hauss**

**Resultado: Por unanimidade de votos, aplicada ao denunciado pena de suspensão de 01(uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254 II CBJD.**

**10) Processo: nº 190/10**

**1º) Denunciado: Phillip Carvalho da Silva (Atleta do Profute FC)**

**Tipificação: Art. 254 II do CBJD.**

**2º) Denunciado: Marco Antonio Silva de Oliveira (Atleta do Itaperuna EC)**

**Tipificação: Art. 254 II do CBJD.**

**Jogo: Profute FC X Itaperuna EC**

**Categoria: Serie B - Juniores**

**Data jogo: 07/03/2010**

**Defesa (Itaperuna EC): ausente**

**Defesa (Profute FC): Dra. Anália Chagas**

**Auditor relator: Dr. Paulo Hauss**

**Resultado: Por unanimidade de votos, aplicada pena de suspensão de 02(duas) partidas ao 1º denunciado, pela gravidade do ato, quanto aa imputação do art. 254 II CBJD. Por unanimidade de votos, aplicada pena de suspensão de 04(quatro) partidas , em virtude do atleta atingido não ter condições de retornar ao campo, tamanha a violência do ato praticado, quanto à imputação do art. 254 II CBJD.**

**Por unanimidade de votos, aplicada pena de suspensão de 01(uma) partida ao 3º denunciado, quanto à imputação do art. 250, convertida em advertência no art.258 CBJD.**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Foi nomeado defensor dativo para o 2º e 3º denunciados.

### 11) Processo: nº 191/10

Denunciado: Mesquita FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Mesquita FC X AA Portuguesa

Categoria: Serie B - Juniores

Data jogo: 11/03/2010

Defesa: Dr. Everaldo

Auditor relator: Dr. Leandro R. Apolinário

Resultado: Por unanimidade de votos, aplicada multa de R\$100,00(cem reais) quanto à imputação do art. 191 III CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para cumprimento da obrigação.

### 12) Processo: nº 192/10

Denunciado: São Cristóvão FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: São Cristóvão FR X Quissamã FC

Categoria: Serie B - Juniores

Data jogo: 11/03/2010

Defesa: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Leandro Apolinário

Resultado: Por unanimidade de votos, aplicada multa de R\$100,00(cem reais) quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para cumprimento da obrigação.

### 13) Processo: nº 193/10

1º) Denunciado: Itaperuna EC(Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

2º) Denunciado: Angra dos Reis EC(Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Itaperuna EC X Angra dos Reis EC

Categoria: Serie B - Juniores

Data jogo: 11/03/2010

Defesa(Angra dos Reis EC): Dr. Marcelo Borges

Auditor relator: Dr. Herbert Cohn



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Resultado:** Por unanimidade de votos, aplicada multa de R\$100,00(cem reais) ao 1º e 2º denunciados quanto à imputação do art. 191 III CBJD.  
**Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação.**

**14) Processo: nº 194/10**

**1º) Denunciado: Kelvin Ferreira Fernandes de Souza (Atleta do Sendas EC)**

**Tipificação: Art. 250 do CBJD**

**2º) Denunciado: Sendas EC (Associação)**

**Tipificação: Art. 191 III do CBJD**

**3º) Denunciado: Bonsucesso FC (Associação)**

**Tipificação: Art. 191 III do CBJD**

**Jogo: Bonsucesso FC X Sendas EC**

**Categoria: Serie B - Juniores**

**Data jogo: 11/03/2010**

**Defesa(Sendas EC): Dr. Marcelo Mendes**

**Defesa(Bonsucesso FC): ausente**

**Auditor relator: Dr. Paulo Hauss**

**Depoimento pessoal: Kelvin Ferreira F. de Souza**

**carteira de estudante - matrícula: 200918050201716**

**CPF:134.711.897-77**

**“Que já havia ocorrido troca de socos entre o atleta e de numero 3 da outra equipe.O treinador inclusive havia determinado que ele passasse a jogar em outro lado do campo para evitar o confronto.Em determinado momento quando ia se repor a bola num tiro de meta, no meio do campo, atendendo determinação do treinador, o denunciado se moveu para se posicionar em outro local.Neste momento, esbarrou no atleta adversário que estava de costas para o denunciado, e este caiu ao chão emitindo sons como se tivesse sido agredido.Que o ato do outro atleta ao cair foi uma simulação, pois não foi atingido de maneira a ser lesionado.Pela defesa foi indagado ao denunciado se o atleta “atingido” foi o de numero 10 ou numero 3, tendo sido respondido que foi o de numero 3.”**



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

**Resultado:** No mérito, por maioria aplicada pena de suspensão de 01(uma) partida, convertida em advertência ao 1º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do relator Dr. Paulo Hauss que absolvia o atleta. Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 191 III CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 3º denunciado em R\$100,00(cem reais) quanto à imputação do art. 191 III CBJD.

**Prazo de 10(dez) dias para cumprimento da obrigação.**

**15) Processo: nº 195/10**

**1º) Denunciado: Yan Sampaio Apolinário (Atleta do Profute FC)**

**Tipificação: Art. 254 do CBJD**

**2º) Denunciado: Julio César Sampaio de Almeida (Atleta do Profute FC)**

**Tipificação: Art. 254 do CBJD**

**3º) Denunciado: Ceres FC (Associação)**

**Tipificação: Art. 191 III do CBJD**

**Jogo: Ceres FC X Profute FC**

**Categoria: Serie B - Juniores**

**Data jogo: 11/03/2010**

**Defesa: Dr. Marcelo Mendes**

**Auditor relator: Dr. Leandro Apolinário**

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 02(duas) partidas quanto à imputação do art. 254 CBJD.

Por unanimidade de votos, aplicada multa de R\$100,00(cem reais) ao 3º denunciado quanto à imputação do art. 191 III CBJD.

**Prazo de 10(dez) dias para cumprimento da obrigação.**

**16) Processo: nº 196/10**

**1º) Denunciado: Edmilson Trott Pereira (Atleta do Nova Iguaçu FC)**

**Tipificação: Art. 254 do CBJD**

**2º) Denunciado: Eduardo Lopes Chaves (Atleta do AD Cabofriense)**

**Tipificação: Art. 250 do CBJD**

**3º) Denunciado: AD Cabofriense (Associação)**

**Tipificação: Art. 191 III do CBJD**

**Jogo: Nova Iguaçu FC X AD Cabofriense**

**Categoria: Estadual - Juniores**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Data jogo: 11/03/2010**

**Defesa(Nova Iguaçu FC): Dr. Marcelo Mendes**

**Defesa (AD Cabofriense): Dra. Anália Chagas**

**Auditor relator: Dr. Herbert Cohn**

**Dpoimento Pessoal do atleta: Edmilson Trott pereira**

**IFP(MARINHA): 683149-4**

**“Que numa jogada de bola, ele tentou tirar a bola do adversário dando um carrinho, mas o outro atleta foi mais rápido, tocando a a bola, razão pela qual foi atingido pelo denunciado que não tinha esta atenção.**

**Foi perguntado pela defesa se o carrinho foi por trás. O atleta respondeu que não foi um carrinho por trás, mas sim um carrinho lateral.”**

**Resultado: Por unanimidade de votos, aplicada pena de suspensão de 02(duas) partidas ao 1º denunciado quanto à imputação do art. 254CBJD.**

**Por unanimidade de votos, aplicada pena de suspensão de 01(uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 CBJD.**

**Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado quanto à imputação do art. 191 III CBJD.**

**17) Processo: nº 197/10**

**1º) Denunciado: Edson Martins Soares Junior (Atleta do Fênix FC)**

**Tipificação: Art. 258 do CBJD**

**2º) Denunciado: Alan Martins da Silva (Atleta do CFZ 2005 FC)**

**Tipificação: Art. 254 do CBJD**

**3º) Denunciado: CFZ DO RIO SE (Associação)**

**Tipificação: Art. 191 III do CBJD**

**4º) Denunciado: Fênix 2005 FC (Associação)**

**Tipificação: Art. 191 III do CBJD**

**Jogo: Fênix 2005 FC X CFZ do Rio SE**

**Categoria: Serie B - Juniores**

**Data jogo: 11/03/2010**

**Defesa(CFZ do Rio SE): Dr. Thiago**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Defesa(Fênix 2005 FC):Dr. Everaldo  
Auditor relator: Dra. Renata Mansur

**Resultado:** Por unanimidade de votos, aplicada pena de suspensão de 01(uma) partida ao 1ºdenunciado quanto à imputação do art. 258 CBJD.Por unanimidade de votos aplicada pena de advertência ao 2º denunciado, quanto à imputação do art.254 do CBJD.Por unanimidade de votos, aplicada multa de R\$100,00(cem reais) ao 3º denunciado quanto a imputação do art. 191 III do CBJD.Por unanimidade de votos, aplicada multa de R\$100,00 ao 4º denunciado quanto a imputação do art. 191 III do CBJD.

**Prazo de 10(dez) dias para cumprimento da obrigação.**

**12) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD. REDUÇÃO DA PENA PELA METADE.**

**13) As penas pecuniárias impostas pelas sentenças supra mencionadas deverão ter seus valores quitados e comprovados junto a Secretaria deste TJD/RJ, em até 10 (dez) dias da publicação deste ato.**

**14) O Procurador se manifestou em todos os processos.**

**15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17:45 horas.**

Rio de Janeiro, 24 de março de 2009.

**Nilson Neves Chagas  
Presidente da Comissão**

**Eliane Cavalcante Neno Rosa  
Secretária do TJD/RJ**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de janeiro, 24 de março de 2010.

### COMUNICAÇÃO Nº168 / 10 – TJD/RJ

### DECISÃO DA “3ª” COMISSAO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Dílson Neves Chagas, presentes os Auditores, Dra. Renata Mansur, Dr. Leandro Apolinário, os auditores substitutos Dr. Herbert Cohn e Dr. Paulo Hauss, o Procurador Dr. André Valentim, ausências justificadas do Dr. Sebastião P. Neto e Dr. Antônio Basílio, reuniu-se -se às 14h30min do dia 24 de março de 2010, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, a Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, tomando as seguintes deliberações:

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 182/10

1º Denunciado: Evandro da Conceição(Atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Americano F.C. X Botafogo FR

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 07/03/2010

Defesa: Dr. André Alves

Auditor Relator: Dr. Herbert Cohn

Resultado: Por unanimidade de votos, aplicada a absolvição ao denunciado quanto à imputação do art.250 CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

### 03) Processo: nº 183/10

Denunciado: Roger da Silva Aires(Atleta do América FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC X América FC

Categoria: Serie A - Juniores

Data jogo: 08/03/2010

Defesa: Dr.Thiago

Auditor relator: Dra. Renata Mansur

Resultado: No mérito, por maioria, aplicada pena de suspensão de 02(duas) partidas quanto à imputação do art 254 do CBJD.Voto vencido da relatora Dra. Renata Mansur que aplicava pena de suspensão de 03(três) partidas.

### 04) Processo: nº 184/10

1º)Denunciado: Ramon dos Santos Pereira (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º)Denunciado: Paulo Henrique Santos de Azevedo (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

3º)Denunciado: Raphael Fontes Cruz de Mello (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Madureira ECX Boavista SC

Categoria: Estadual - Juniores

Data jogo: 07/03/10

Defesa(Madureira):

Defesa(Boavista):

Auditor relator: Dr. Leandro Apolinário

**Resultado: Processo retirado de Pauta à pedido da Procuradoria.**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

05) Processo: nº 185/10

1º Denunciado: Jeferson dos Santos Costa (Atleta da AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 254-A II do CBJD

2º Denunciado: Thiago Monteiro Accioli da Silva (Atleta do Nova Iguaçu F.C)

Tipificação: Art. 254 II do CBJD

Jogo: AA Portuguesa X Nova Iguaçu FC

Categoria: Série B-Juniores

Data jogo: 07/03/2010

Defesa(AA Portuguesa): Dr. Mauro Chidid

Defesa (Nova Iguaçu FC): Dr. Marcelo R. Mendes

Auditor relator: Dra. Renata Mansur

Resultado: No mérito por maioria, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 254-A II CBJD. Voto vencido da auditora Dr. Renata Mansur, que desclassificou para o art. 250 em 02(duas ) partidas.

No mérito por maioria, aplicada a pena de suspensão de 0(uma) partida ao 2º denunciado, quanto à imputação do art. 254 caput CBJD. Voto vencido do Dr. Herbert Cohn que aplicou pena de advertência.

06) Processo: nº 186/10

Denunciado: Allan Victorino da Silva (Atleta do AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: AD Cabofriense X Fenix F.C

Categoria: Serie B - Juniores

Data jogo: 06/03/2010

Defesa (AD Cabofriense): Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Paulo Hauss

Resultado: No mérito por maioria, aplicada ao denunciado pena de suspensão de 01(uma) partida, convertida em advertência quanto à imputação do art. 254 §2º CBJD. Voto vencido do relator DR. Paulo Hauss que aplicou pena de suspensão de 01 partida quanto à imputação do art. 250 CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

### 07) Processo: nº 187/10

1ºDenunciado: Chayene Medeiros Oliveira (Atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 254 II do CBJD

2ºDenunciado: Gutierre Nunes Barcelos e Azevedo(Atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 254-A II do CBJD

Jogo: Goytacaz FC X Bonsucesso FC

Categoria: Serie B - Juniores

Data jogo: 07/03/2010

Defesa: Dr. Marcelo R. Mendes

Auditor relator: Dr. Leandro Apolinário

Resultado: Por unanimidade de votos, aplicada pena de suspensão de 01 (uma) partida ao 1º denunciado, quanto à imputação do art.254 do CBJD.No mérito por maioria, aplicada pena mínima , desclassificando para o art. 250 , sendo substituída pela pena de advertência.

### 08) Processo: nº 188/10

1ºDenunciado: Gustavo Ferreira de Almeida (Atleta do Mesquita FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Quissamã FC X Mesquita FC

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 07/03/2010

Defesa: Dr. Everaldo

Auditor relator: Dr. Herbert Cohn

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 250 CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**09) Processo: nº 189/10**

**1º) Denunciado: Bruno da Silva Carvalho (Atleta do Ceres AC)**

**Tipificação: Art. 254 II do CBJD.**

**Jogo: Sendas Pão de Açúcar EC X Ceres AC**

**Categoria: Serie A - Juniores**

**Data jogo: 07/03/2010**

**Defesa (Ceres AC): ausente**

**Auditor relator: Dr. Paulo Hauss**

**Resultado: Por unanimidade de votos, aplicada ao denunciado pena de suspensão de 01(uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254 II CBJD.**

**10) Processo: nº 190/10**

**1º) Denunciado: Phillip Carvalho da Silva (Atleta do Profute FC)**

**Tipificação: Art. 254 II do CBJD.**

**2º) Denunciado: Marco Antonio Silva de Oliveira (Atleta do Itaperuna EC)**

**Tipificação: Art. 254 II do CBJD.**

**Jogo: Profute FC X Itaperuna EC**

**Categoria: Serie B - Juniores**

**Data jogo: 07/03/2010**

**Defesa (Itaperuna EC): ausente**

**Defesa (Profute FC): Dra. Anália Chagas**

**Auditor relator: Dr. Paulo Hauss**

**Resultado: Por unanimidade de votos, aplicada pena de suspensão de 02(duas) partidas ao 1º denunciado, pela gravidade do ato, quanto aa imputação do art. 254 II CBJD. Por unanimidade de votos, aplicada pena de suspensão de 04(quatro) partidas , em virtude do atleta atingido não ter condições de retornar ao campo, tamanha a violência do ato praticado, quanto à imputação do art. 254 II CBJD.**

**Por unanimidade de votos, aplicada pena de suspensão de 01(uma) partida ao 3º denunciado, quanto à imputação do art. 250, convertida em advertência no art.258 CBJD.**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Foi nomeado defensor dativo para o 2º e 3º denunciados.

### 11) Processo: nº 191/10

Denunciado: Mesquita FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Mesquita FC X AA Portuguesa

Categoria: Serie B - Juniores

Data jogo: 11/03/2010

Defesa: Dr. Everaldo

Auditor relator: Dr. Leandro R. Apolinário

Resultado: Por unanimidade de votos, aplicada multa de R\$100,00(cem reais) quanto à imputação do art. 191 III CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para cumprimento da obrigação.

### 12) Processo: nº 192/10

Denunciado: São Cristóvão FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: São Cristóvão FR X Quissamã FC

Categoria: Serie B - Juniores

Data jogo: 11/03/2010

Defesa: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Leandro Apolinário

Resultado: Por unanimidade de votos, aplicada multa de R\$100,00(cem reais) quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para cumprimento da obrigação.

### 13) Processo: nº 193/10

1º) Denunciado: Itaperuna EC(Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

2º) Denunciado: Angra dos Reis EC(Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Itaperuna EC X Angra dos Reis EC

Categoria: Serie B - Juniores

Data jogo: 11/03/2010

Defesa(Angra dos Reis EC): Dr. Marcelo Borges

Auditor relator: Dr. Herbert Cohn



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Resultado:** Por unanimidade de votos, aplicada multa de R\$100,00(cem reais) ao 1º e 2º denunciados quanto à imputação do art. 191 III CBJD.  
**Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação.**

**14) Processo: nº 194/10**

**1º)Denunciado: Kelvin Ferreira Fernandes de Souza (Atleta do Sendas EC)**

**Tipificação: Art. 250 do CBJD**

**2º)Denunciado: Sendas EC (Associação)**

**Tipificação: Art. 191 III do CBJD**

**3º)Denunciado: Bonsucesso FC (Associação)**

**Tipificação: Art. 191 III do CBJD**

**Jogo: Bonsucesso FC X Sendas EC**

**Categoria: Serie B - Juniores**

**Data jogo: 11/03/2010**

**Defesa(Sendas EC): Dr. Marcelo Mendes**

**Defesa(Bonsucesso FC): ausente**

**Auditor relator: Dr. Paulo Hauss**

**Depoimento pessoal: Kelvin Ferreira F. de Souza**

**carteira de estudante - matrícula: 200918050201716**

**CPF:134.711.897-77**

**“Que já havia ocorrido troca de socos entre o atleta e de numero 3 da outra equipe.O treinador inclusive havia determinado que ele passasse a jogar em outro lado do campo para evitar o confronto.Em determinado momento quando ia se repor a bola num tiro de meta, no meio do campo, atendendo determinação do treinador, o denunciado se moveu para se posicionar em outro local.Neste momento, esbarrou no atleta adversário que estava de costas para o denunciado, e este caiu ao chão emitindo sons como se tivesse sido agredido.Que o ato do outro atleta ao cair foi uma simulação, pois não foi atingido de maneira a ser lesionado.Pela defesa foi indagado ao denunciado se o atleta “atingido” foi o de numero 10 ou numero 3, tendo sido respondido que foi o de numero 3.”**



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

**Resultado:** No mérito, por maioria aplicada pena de suspensão de 01(uma) partida, convertida em advertência ao 1º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do relator Dr. Paulo Hauss que absolvia o atleta. Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 191 III CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 3º denunciado em R\$100,00(cem reais) quanto à imputação do art. 191 III CBJD.

**Prazo de 10(dez) dias para cumprimento da obrigação.**

**15) Processo: nº 195/10**

**1º) Denunciado: Yan Sampaio Apolinário (Atleta do Profute FC)**

**Tipificação: Art. 254 do CBJD**

**2º) Denunciado: Julio César Sampaio de Almeida (Atleta do Profute FC)**

**Tipificação: Art. 254 do CBJD**

**3º) Denunciado: Ceres FC (Associação)**

**Tipificação: Art. 191 III do CBJD**

**Jogo: Ceres FC X Profute FC**

**Categoria: Serie B - Juniores**

**Data jogo: 11/03/2010**

**Defesa: Dr. Marcelo Mendes**

**Auditor relator: Dr. Leandro Apolinário**

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 02(duas) partidas quanto à imputação do art. 254 CBJD.

Por unanimidade de votos, aplicada multa de R\$100,00(cem reais) ao 3º denunciado quanto à imputação do art. 191 III CBJD.

**Prazo de 10(dez) dias para cumprimento da obrigação.**

**16) Processo: nº 196/10**

**1º) Denunciado: Edmilson Trott Pereira (Atleta do Nova Iguaçu FC)**

**Tipificação: Art. 254 do CBJD**

**2º) Denunciado: Eduardo Lopes Chaves (Atleta do AD Cabofriense)**

**Tipificação: Art. 250 do CBJD**

**3º) Denunciado: AD Cabofriense (Associação)**

**Tipificação: Art. 191 III do CBJD**

**Jogo: Nova Iguaçu FC X AD Cabofriense**

**Categoria: Estadual - Juniores**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Data jogo: 11/03/2010**

**Defesa(Nova Iguaçu FC): Dr. Marcelo Mendes**

**Defesa (AD Cabofriense): Dra. Anália Chagas**

**Auditor relator: Dr. Herbert Cohn**

**Dpoimento Pessoal do atleta: Edmilson Trott pereira**

**IFP(MARINHA): 683149-4**

**“Que numa jogada de bola, ele tentou tirar a bola do adversário dando um carrinho, mas o outro atleta foi mais rápido, tocando a a bola, razão pela qual foi atingido pelo denunciado que não tinha esta atenção.**

**Foi perguntado pela defesa se o carrinho foi por trás. O atleta respondeu que não foi um carrinho por trás, mas sim um carrinho lateral.”**

**Resultado: Por unanimidade de votos, aplicada pena de suspensão de 02(duas) partidas ao 1º denunciado quanto à imputação do art. 254CBJD.**

**Por unanimidade de votos, aplicada pena de suspensão de 01(uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 CBJD.**

**Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado quanto à imputação do art. 191 III CBJD.**

**17) Processo: nº 197/10**

**1º) Denunciado: Edson Martins Soares Junior (Atleta do Fênix FC)**

**Tipificação: Art. 258 do CBJD**

**2º) Denunciado: Alan Martins da Silva (Atleta do CFZ 2005 FC)**

**Tipificação: Art. 254 do CBJD**

**3º) Denunciado: CFZ DO RIO SE (Associação)**

**Tipificação: Art. 191 III do CBJD**

**4º) Denunciado: Fênix 2005 FC (Associação)**

**Tipificação: Art. 191 III do CBJD**

**Jogo: Fênix 2005 FC X CFZ do Rio SE**

**Categoria: Serie B - Juniores**

**Data jogo: 11/03/2010**

**Defesa(CFZ do Rio SE): Dr. Thiago**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Defesa(Fênix 2005 FC):Dr. Everaldo  
Auditor relator: Dra. Renata Mansur

**Resultado:** Por unanimidade de votos, aplicada pena de suspensão de 01(uma) partida ao 1ºdenunciado quanto à imputação do art. 258 CBJD.Por unanimidade de votos aplicada pena de advertência ao 2º denunciado, quanto à imputação do art.254 do CBJD.Por unanimidade de votos, aplicada multa de R\$100,00(cem reais) ao 3º denunciado quanto a imputação do art. 191 III do CBJD.Por unanimidade de votos, aplicada multa de R\$100,00 ao 4º denunciado quanto a imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para cumprimento da obrigação.

**12) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD. REDUÇÃO DA PENA PELA METADE.**

**13) As penas pecuniárias impostas pelas sentenças supra mencionadas deverão ter seus valores quitados e comprovados junto a Secretaria deste TJD/RJ, em até 10 (dez) dias da publicação deste ato.**

**14) O Procurador se manifestou em todos os processos.**

**15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17:45 horas.**

Rio de Janeiro, 24 de março de 2009.

**Nilson Neves Chagas  
Presidente da Comissão**

**Eliane Cavalcante Neno Rosa  
Secretária do TJD/RJ**